



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 005/2010

NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 005/2010

Define formulário de Receita Agrônômica, e regulamenta a impressão e utilização do Receituário.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - Crea-RS, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela letra “e” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto no Ato nº 01/87 do CREA/RS, que dispõe sobre Receituário Agrônômico;

Considerando que a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, dispõe que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a Resolução nº 425/98, do CONFEA, a qual dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4074, de 4 de janeiro de 2002, e Lei Estadual n.º 7747, de 22 de dezembro de 1982, as quais disciplinam o emprego dos agrotóxicos;

Considerando que o Receituário, instrumento de trabalho da categoria agrônômica e florestal poderá ser utilizado para outras recomendações técnicas, além daquelas específicas para o emprego dos agrotóxicos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer para os efeitos desta Norma, as seguintes definições:

I - Receituário Agrônômico: é o conjunto de formulários para receitas agrônômicas ou florestais que serão preenchidas pelo profissional habilitado.

II - Receita Agrônômica: é o documento através do qual o profissional se identifica e prescreve o tratamento preventivo e ou curativo em função de seu diagnóstico, orientando o usuário sobre como proceder ao utilizar um agrotóxico ou outra medida alternativa da Defesa Sanitária Vegetal.

III - Receituário Personalizado: é o modelo próprio para emissão das receitas agrônômicas, ficando a impressão dos formulários sob a responsabilidade dos profissionais interessados, ou das pessoas jurídicas a que estiverem vinculados.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 005/2010

Art. 2º Os formulários para receituário poderão ser adquiridos junto ao CREA/RS ou impressos na forma personalizada.

Art. 3º A aquisição do bloco de formulários para receitas agrônomicas fornecido pelo CREA/RS poderá ser feita pelo profissional habilitado ou por terceiro, mediante autorização por escrito.

Parágrafo único. Para emissão das receitas na condição de integrante do quadro técnico da pessoa jurídica, o profissional deverá recolher ART de cargo ou função.

Art. 4º O Receituário Personalizado na forma desta Norma é extensivo ao profissional habilitado e às pessoas jurídicas de assistência técnica que estejam registradas ou cadastradas no CREA/RS.

Parágrafo único. Quando os formulários para receita personalizada forem de propriedade de uma pessoa jurídica, os mesmos deverão ser preenchidos por profissional habilitado, desde que integrante do seu quadro técnico, mediante recolhimento de ART de cargo ou função.

Art. 5º O formulário para Receita, personalizado ou não, deverá obedecer ao que determina o art. 66 do Decreto Federal n.º 4074, de 4 de janeiro de 2002, no que concerne às recomendações técnicas para agrotóxicos.

Art. 6º A receita personalizada deverá ser expedida em no mínimo duas vias, destinando-se a primeira ao usuário e a segunda ao estabelecimento comercial, que a manterá à disposição dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de dois anos, contados da data de sua emissão.

Parágrafo único. Fica a critério do profissional a emissão de mais vias da receita para seu controle.

Art. 7º Cada Receituário Personalizado será constituído de 25 (vinte e cinco), 50 (cinquenta), 75(setenta e cinco) ou 100(cem) formulários para receitas.

§ 1º A numeração dos formulários para receita será continua, iniciando em 00001(um) até um total de 50.000 (cinquenta mil) formulários por série. As séries também serão numeradas continuamente a partir de 01(um).

§ 2º Os formulários para receita personalizada deverão ser impressos conforme padrões definidos nos Anexos 01,02,03 ou 04, com dimensões mínimas de 21 cm de largura e 29,7 cm de altura.

§ 3º As informações complementares que deverão constar no verso da via do usuário do formulário para receita personalizada ou na forma de anexo à segunda via da receita deverão ser impressos conforme padrões definidos nos Anexos 05 ou 06, com dimensões mínimas de 21 cm de largura e 29,7 cm de altura.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 005/2010

Art. 8º A autorização para impressão far-se-á mediante solicitação do interessado, através de requerimento específico - Anexo 07, no qual será registrado o número do primeiro e do último formulário para receita a serem impressos.

§ 1º O Formulário de Requerimento para Autorização de Impressão de Formulários de Receitas Agronômicas Personalizadas deverá ser preenchido em 02 (duas) vias, permanecendo a 1ª via com o Requerente e a 2ª via na Inspetoria local.

§ 2º A pessoa jurídica poderá requerer autorização para impressão de séries diferenciadas para cada filial, as quais serão numeradas na seqüência.

§ 3º Nova solicitação para impressão de formulário de receita personalizada somente será autorizada mediante a comprovação pelo requerente de utilização de 50% dos formulários autorizados anteriormente, bem como a apresentação das respectivas ARTs.

Art. 9º Os formulários para receitas agronômicas, que compõem o respectivo Receituário, deverão estar vinculados à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A ART deverá ser feita em conjunto, para um número mínimo de 25 (vinte e cinco), ou seus múltiplos, num máximo de 500 (quinhentos) formulários para receita, devendo ser recolhida anteriormente à utilização dos formulários.

§ 2º Não há necessidade que a taxa da ART seja recolhida antes do fornecimento dos formulários para receita distribuídos pelo Crea/RS.

§ 3º Na ART deverá ser registrado o número do primeiro e do último formulário para receita e respectiva série anotados na mesma.

§ 4º A taxa da ART do Receituário corresponderá ao valor da ART para cada receita, o qual é fixado pelo CONFEA, multiplicado pelo número de receitas que estão sendo anotadas.

§ 5º O profissional que subscreveu a ART correspondente, será o exclusivo responsável pela guarda e uso do Receituário.

Art. 10. No caso do Receituário pertencer a uma empresa da qual o signatário da ART for desligado, os formulários de receitas restantes vinculados a essa ART deverão ser inutilizados.

Art. 11. Na ocorrência de infrações ao disposto na presente Norma, esta Câmara adotará as sanções cabíveis, nos termos da Legislação Profissional vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 005/2010

Art. 12. Os casos omissos a presente Norma serão analisados pela Câmara de Agronomia, mediante justificativa.

Art. 13. Esta Norma entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 14. Fica Revogada a Norma a de Fiscalização nº 001/2006 desta Câmara e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2010.

Eng. Agrônomo Artur Pereira Barreto
Coordenador

Eng. Agrônomo Lulo José Pires Corrêa
Coordenador Adjunto

(Aprovada na Sessão nº 1030 da Câmara Especializada de Agronomia, realizada em 23,24 e 25 de setembro de 2010.)